



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 9/2022

Sete Lagoas, 04 de fevereiro de 2022.

Paulo Cesar Fonseca ME  
CPF/CNPJ: 25.426.465/0001-30  
Fazenda Bucaina, S/N, Beira Córrego  
Bairro: Zona Rural  
Fortuna de Minas / MG

Assunto: **Comunicação de indeferimento**

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0023300/2021-54].

Caro empreendedor,

Informamos que a solicitação de Intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP - na Fazenda Bucaina, município de Fortuna de Minas, **protocolada sob o número 02000002955/19, foi indeferida** considerando a manifestação técnica abaixo:

1. O pedido inicial do requerente pautou-se na intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em APP numa área de 0,5 ha; onde foram apresentados os documentos e estudos exigidos pela legislação ambiental vigente à época, qual seja, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;

2. As informações complementares solicitadas pela equipe técnica/jurídica, haja vista ter deparado com inconsistências na documentação apresentada, sendo as seguintes: certidão de inteiro teor do imóvel objeto da intervenção requerida incompleta, ausência do Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal da área de RL já averbada na matrícula do imóvel (conforme previsão na matrícula nº 5967 apresentada), inconsistência na área total do imóvel, tendo sido inicialmente prevista a área total de 516,70 ha e logo abaixo, no mesmo documento, a previsão da área total de 441,30 ha, não sendo justificado tal redução, dentre outras ausência de assinaturas em outros documentos.

3. Após o envio do ofício que solicitou informações complementares, o requerente atendeu algumas das solicitações. Entretanto, foi apresentada uma nova certidão de inteiro teor, matrícula nº 50.371, na qual não previu a área de Reserva Legal já averbada na matrícula anterior (Av. nº 03 da matrícula nº 5967); bem como trouxe cada coproprietário detentor de 25% da área total do imóvel, contradizendo o Registro nº 06 da matrícula nº 5967 que previu os quatro coproprietários como detentores da cota parte de 1/8 do imóvel objeto do requerimento inicial.

4. Em razão dessas incongruências não ficou esclarecida a conformidade da área de reserva legal já averbada, condição a ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021.

5. Ademais, ante a insuficiência e/ou ineficácia dos documentos apresentados ao órgão ambiental, não atendendo aos requisitos previstos na legislação, ocasiona a impossibilidade de atender ao pedido proposto pelo requerente, conforme descrito no artigo 26 da DN COPAM nº 217/2017, razão pela qual o feito se destina ao indeferimento, vejamos:

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Art. 26. Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

Conforme Seção XII do Decreto 47.749 de 2019, cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que determinar o arquivamento do processo. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luiz Leite Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 04/02/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41801351** e o código CRC **53DFC350**.

Referência: Processo nº 2100.01.0023300/2021-54

SEI nº 41801351

Rua Zoroastro Passos, 30 - 2º andar - Centro - Sete Lagoas - CEP 35700-017